



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 287, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

21 de 24/09/01

Publicado no Jornal O Grito

Edição n.º 513 Fls. _____

Funcionário

“ CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições e com fundamento nos artigos 266 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba e 37, inciso XIX da Constituição da República, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Municipal de Saúde, com personalidade jurídica de Direito Público interno, prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Mangaratiba, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – A Fundação Municipal de Saúde terá como objetivo a tutela dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Municipal Victor de Souza Breves, permanecendo os postos de saúde e toda a sua estrutura ligados a Secretaria Municipal de Saúde, bem como os demais programas de saúde.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Saúde realizará, com maior eficiência e adequação ao interesse coletivo, os serviços de saúde hospitalar, com atendimento integral, universal e igualitário, acesso a todos os níveis dos serviços de saúde da população urbana e rural, contemplando ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual, com prioridade para as atividades preventivas e de atendimento de urgência e emergência, sem prejuízo dos demais serviços assistenciais.

§ 1º - Participará na elaboração e controle das políticas e ações de saúde de membros de entidades representativas de usuários e de profissionais de saúde, através do Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º - Na elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridade e estratégias Municipais, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, Lei Complementares, os Planos Federal e Estadual de Saúde.

§ 3º - Deverá instituir mecanismos de controle e fiscalização adequados para coibir a imperícia, a negligência, a imprudência e a omissão de socorro, ficando assegurada liberdade profissional e de organização dos serviços, na forma da Lei.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Saúde será administrada por um presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, um secretário executivo escolhido na forma do estatuto, e um conselho curador com número de membros forma de nomeação e funcionamento estabelecidos no Estatuto.



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A estrutura administrativa, o provimento dos cargos e o funcionamento da Fundação Municipal de Saúde serão estabelecidos por seu Estatuto, aprovado por Decreto.

Art. 4º - O Poder Executivo transferirá para Fundação Municipal de Saúde recursos materiais e humanos, inclusive acervo, patrimônio e as respectivas Dotações Orçamentárias, necessários ao seu amplo funcionamento.

Art. 5º - O patrimônio da Fundação Municipal de Saúde é patrimônio Público e será constituído de:

I – Dotações Orçamentárias, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estados, Município e suas Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas;

II – Doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

III- Rendas de qualquer natureza, de seus próprios serviços, bens ou atividades;

IV – Bens móveis e imóveis de seu domínio;

V – Receitas eventuais.

§ 1º - O patrimônio da Fundação Municipal de Saúde será utilizado e aplicado exclusivamente para a consecução de seus objetivos e poderão ser disponibilizados com estrita observância às normas legais aplicáveis em cada caso e na forma de seu Estatuto.

§ 2º - A alienação de bens imóveis da Fundação Municipal de Saúde dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, observadas as legislações pertinentes e termos do seu Estatuto.

§ 3º - Em caso de extinção da Fundação Municipal de Saúde, todo patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 6º - O pessoal da Fundação Municipal de Saúde estará sujeito ao Regime Jurídico Único do Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único – Aos servidores da Administração direta à disposição da Fundação Municipal de Saúde serão assegurados os yencimentos ou salários, bem como todos os seus direitos e vantagens, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, o período em que estiverem à sua disposição, inclusive se exercerem função de direção ou chefia, possibilitada opção de remuneração.

Art. 7º - A Fundação está autorizada a firmar convênios com planos de saúde particulares e públicos, bem como organismos nacionais e internacionais visando a obtenção de recursos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde permanece como a gestora da saúde municipal em todos os demais seguimentos e organismos inerentes.

Art. 9º ^{Lei 267/2001} Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 1.000.000,00 ^{Lei 297/2001} (um milhão de reais) para atender às despesas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

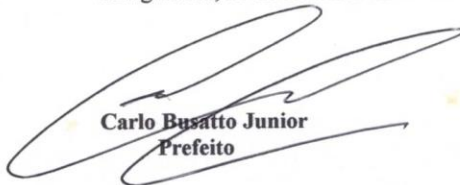
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

relativas à instituição e implantação da Fundação Municipal de Saúde, mediante anulação e/ou suplementação de dotações constantes do orçamento em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de setembro de 2001.



Carlo Busatto Junior
Prefeito